



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 063 DE 28 DE julho 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |           |              |
|--|-----------|--------------|
| PROTOCOLO                              |           |              |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |           |              |
| nº 207                                 | Livro: 23 | Fls. 95      |
| Data: 28/07/14                         |           | Horas: 15:15 |
| Funcionário: <i>Esseuse</i>            |           |              |

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
28/07/14 10:15

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA”.

Tal medida tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando à proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade das pacientes portadoras de neoplasia que além dos cuidados físicos também precisam de amparo psicológico e social.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de julho de 2014.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão  
Extraordinária do dia  
28/07/14 - Esseuse*

Aprovado em Sessão  
Extraordinária do dia  
28/07/14 - Czaruse.



|  |           |              |
|--|-----------|--------------|
| PROTOCOLO                              |           |              |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |           |              |
| nº 207                                 | Livro: 23 | Fls. 35      |
| Data: 28/07/14                         |           | Horas: 15:15 |
| Funcionário: [assinatura]              |           |              |

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

*[assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
BOM  
0015

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**”, inscrita no CNPJ sob nº 16.969.916/0001-94, situada à Rua Travessa dos Salesianos, nº 269, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. **GENOVEVA CORRÊA**, portadora do RG nº 5815739 SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

**Art. 3º** - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.08.423.0013.2093.33504301 – 296



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de julho de 2014.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

28.07.14  
J.M.B.



**Ofício enviado ao Prefeito solicitando recursos financeiros**

Barra do Garças - MT, 22 de Julho de 2014.

Ofício nº 01/2014

Da: Diretora Presidente da Associação Barra do Garças – Mamma

Para: Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

Assunto: Solicitação de Recurso Financeiro

Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Ângelo Farias

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

**NESTA**

Prezado Senhor

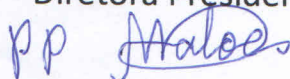
Somos a Associação Barra do Garças – Mamma, de voluntários no combate ao câncer em Barra do Garças e região, entidade civil de direito privado com fins não-econômicos, criada em 2 de outubro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.969.916/0001-94, situada à rua Travessa dos Salesianos, 269. Representada por sua Presidente Genoveva Corrêa, portadora do RG nº 5815739, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças.

Vimos através deste, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência Recursos financeiros mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para esta associação, com a finalidade de ajudar os portadores de câncer, assistidos por esta associação.

Antecipadamente agradecemos.

Genoveva Corrêa

Diretora Presidente

pp 





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 063 DE 28 DE julho 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |         |                |
|--|---------|----------------|
| PROTOCOLO                              |         |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |         |                |
| nº 201 Livro: 23                       | Fis: 35 | Data: 28/07/14 |
| Horas: 15:15                           |         |                |
| Funcionário: [assinatura]              |         |                |
| FUNCIONÁRIO                            |         |                |

Thana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
28.07.14 10:15

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA".

Tal medida tem por objetivo ajudar a BARRA MAMMA a desenvolver suas atividades, visando à proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade das pacientes portadoras de neoplasia que além dos cuidados físicos também precisam de amparo psicológico e social.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de julho de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão  
Extraordinária do dia  
28/07/14 - Esseuse

Aprovado em Sessão  
Extraordinária do dia  
28/07/14 - Czaruse.



|  |           |                          |
|--|-----------|--------------------------|
| PROTOCOLO                              |           |                          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |           |                          |
| nº 201                                 | Livro: 23 | Fis. 35                  |
|  |           | Data: 28/07/14           |
|  |           | Horas: 15:15             |
|  |           | Assinatura: [assinatura] |
| FUNCIONÁRIO                            |           |                          |

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2014.**

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
BAR 0015

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**”, inscrita no CNPJ sob nº 16.969.916/0001-94, situada à Rua Travessa dos Salesianos, nº 269, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. GENOVEVA CORRÊA, portadora do RG nº 5815739 SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

**Art. 3º** - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.08.423.0013.2093.33504301 – 296





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de julho de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

28.07.14  
JMS



**Barra**mamma

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

Agenor Bezerra Maia  
Sec. Chefe de Gabinete  
Port. n° 9.002, de 02/01/2013

## Ofício enviado ao Prefeito solicitando recursos financeiros

Barra do Garças - MT, 22 de Julho de 2014.

Ofício n° 01/2014

Da: Diretora Presidente da Associação Barra do Garças – Mamma

Para: Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

Assunto: Solicitação de Recurso Financeiro

Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Ângelo Farias

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

### NESTA

Prezado Senhor

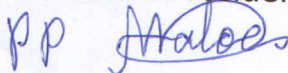
Somos a Associação Barra do Garças – Mamma, de voluntários no combate ao câncer em Barra do Garças e região, entidade civil de direito privado com fins não-econômicos, criada em 2 de outubro de 2012, inscrita no CNPJ sob n° 16.969.916/0001-94, situada à rua Travessa dos Salesianos, 269. Representada por sua Presidente Genoveva Corrêa, portadora do RG n° 5815739, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF n° 568.111.011-72, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças.

Vimos através deste, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência Recursos financeiros mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para esta associação, com a finalidade de ajudar os portadores de câncer, assistidos por esta associação.

Antecipadamente agradecemos.

Genoveva Corrêa

Diretora Presidente

pp 



**Parecer nº: 098/2014**

*Projeto de Lei nº 063/2014, de 28 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2014, de 28 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que os recursos irão ajudar a entidade a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, e a execução programas ligados a área.
03. Já o projeto traz a autorização para repasse de R\$ 1.500,00 (Cinquenta mil reais) por mês a Associação ali mencionada (Arts. 1º e 2º); estabelece as competências da BARRA MAMA (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária por conta da qual correrão as despesas (art. 5º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).
06. Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.
07. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.
08. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

09. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

10. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*

11. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

12. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.*

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

18. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

### III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de julho de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

Trabalho em sessão Extraordinária  
na data 28/07/14 - Osmeuse



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 063/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

Apresentado em Sessão Ordinária  
do dia 28/07/14 - Consuntivo



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

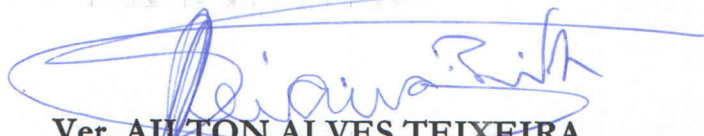
## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

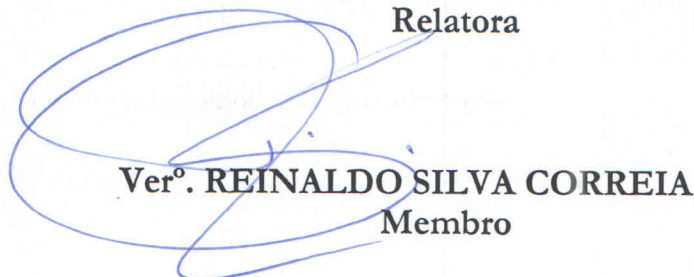
Projeto de Lei nº 063/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 063/14 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                               | PARTIDO | SIM                                 | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-------------------------------------|-----|-----------|
| MILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário     | PSD     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV      | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                  | PSD     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| DÃO RODRIGUES DE SOUZA                   | PSB     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO                   | PTB     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS                | PSDB    | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO                   | PP      | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente      | PSD     | <i>Presidente</i>                   |     |           |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário  | PT      | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR               | PROS    | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA                    | PP      | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| REINALDO SILVA CORREIA                   | SDD     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                   | PSB     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA                | PSD     | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |
| WELITON ANDRADE DA SILVA                 | PMDB    | <input checked="" type="checkbox"/> |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária  
de 28/07/14 - Casuse*